



A CAPITAL DO CHÁ

Câmara Municipal de Registro

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – CEP 11.900-000 – REGISTRO

Tel: 13-3828-1100

www.registro.sp.leg.br

ATO DA MESA DIRETORA Nº 35 DE AGOSTO DE 2021.

REGULAMENTA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 – LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) – NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO.

A Mesa da Câmara Municipal de Registro, no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte Ato:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída a Política de Uso de Dados no âmbito da Câmara Municipal de Registro.

Art. 2º. Para fim de compreensão plena dos termos deste Ato ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Titular (Usuário): pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

II - Dados pessoais: toda e qualquer informação fornecida ou coletada pela Câmara Municipal, em qualquer mídia ou formato, incluindo registros eletrônicos ou computadorizados, bem como em papel, excetuando-se os dados comerciais (telefone comercial, número de celular comercial, endereço comercial, e-mail comercial) que:

a) Identifiquem, ou que quando usadas em combinação com outras informações tratadas pela Câmara Municipal de Registro identifiquem um indivíduo;

b) Por meio das quais a identificação ou informações de contato de uma pessoa física possam ser derivadas.

III - Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;



A CAPITAL DO CHÁ

Câmara Municipal de Registro

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – CEP 11.900-000 – REGISTRO

Tel: 13-3828-1100

www.registro.sp.leg.br

IV - Dado Anonimizado: dado relativo a Titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

V - Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou vários locais em suporte eletrônico ou físico;

VI - Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - Agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se refere à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - Anonimização: utilização de meios tecnológicos razoáveis, disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação direta ou indireta a um indivíduo;

XII - Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca dada pelo Titular do dado pessoal para que a Câmara Municipal de Registro trate seus dados pessoais para uma finalidade previamente descrita, na qual a autorização seja exigida por lei;

XIII - Bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante a guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

XIV - Eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

XV - Uso compartilhado de dados: Comunicação, difusão, transferência, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e



A CAPITAL DO CHÁ

Câmara Municipal de Registro

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – CEP 11.900-000 – REGISTRO

Tel: 13-3828-1100

www.registro.sp.leg.br

entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

XVI - Relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento dos dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XVII - Finalidade: o objetivo para o qual é realizado cada ato de tratamento das informações pessoais, conforme tabela constante no Anexo I.

XVIII - Necessidade: justificativa pela qual é estritamente necessária à coleta de dados pessoais para atingir a finalidade, evitando-se a coleta excessiva;

XIX - Bases legais: fundamentação legal que torna legítimo o tratamento de dados pessoais para uma determinada finalidade;

Art. 3º. A presente Política de Uso de Dados se aplica a todos os usuários e potenciais usuários dos serviços fornecidos pela Câmara Municipal de Registro e resume como o Legislativo poderá coletar, produzir, receptor, classificar, utilizar, acessar, reproduzir, transmitir, distribuir, processar, arquivar, armazenar, eliminar, avaliar, controlar, modificar, comunicar, transferir, difundir ou extrair os dados coletados, incluindo as informações de identificação pessoal, de acordo com as bases legais aplicáveis e todas as leis de privacidade e proteção de dados em vigor.

Art. 4º. Toda e qualquer atividade de tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Registro deverá observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao Titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - Livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integridade de seus dados pessoais;



A CAPITAL DO CHÁ

Câmara Municipal de Registro

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – CEP 11.900-000 – REGISTRO

Tel: 13-3828-1100

www.registro.sp.leg.br

V - Qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - Transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento;

VII - Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - Não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - Responsabilização e prestação de contas: adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CAPÍTULO II

DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

Seção I

Diretrizes para o tratamento de dados pessoais

Art. 5º. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado pela Câmara Municipal de Registro, doravante determinada Controladora, no estrito cumprimento de suas atividades meio e fim, mediante consentimento do titular, salvo obrigação legal, obedecendo-se o disposto no presente Ato.

Art. 6º. Sempre que possível, viável e amparado em lei, a Câmara Municipal optará pela anonimização dos dados pessoais nos procedimentos em que isto for cabível.

Art. 7º. Todo e qualquer uso de dados pessoais cujo acesso já é público deve basear-se na boa-fé, no interesse público e considerar a finalidade que justifica sua disponibilização.



A CAPITAL DO CHÁ

Câmara Municipal de Registro

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – CEP 11.900-000 – REGISTRO

Tel: 13-3828-1100

www.registro.sp.leg.br

Parágrafo único. Para os dados tornados manifestamente públicos pelo Titular, não haverá necessidade de consentimento, resguardados os direitos do Titular e princípios previstos em lei.

Art. 8º. Mesmo quando obtido o consentimento pela Controladora (CMR) para o tratamento de dados do Titular, será necessário obter consentimento específico para o compartilhamento desses dados com outros controladores, caso esse procedimento seja estritamente necessário.

Art. 9º. Os agentes de tratamento de dados designados pela Controladora (CMR) observarão todos os princípios estabelecidos em lei para a garantia dos direitos do Titular, inclusive nos casos em que houver legalmente a dispensa da exigência de consentimento.

Art. 10º. O consentimento para tratamento de dados pessoais deverá ser fornecido por escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação de vontade do Titular, com os fins devidamente especificados, sendo usados preferencialmente para isso o Termo constante no Anexo II deste Ato.

Art. 11º. O Titular terá o direito de recusar fornecimento ou retirar gratuitamente e de forma facilitada o consentimento fornecido à Câmara Municipal de Registro para uso de seus dados conforme considerar oportuno, entretanto, qualquer tramitação de solicitação que esteja em andamento e necessite dos dados do Titular para sua resolução será encerrada a partir da data da recusa/revogação do consentimento.

§ 1º A recusa/revogação do consentimento não será válida para processos de apuração de responsabilidade ou qualquer tipo de procedimento amparado legalmente.

§ 2º São ratificados os tratamentos realizados sob o amparo do consentimento anteriormente manifestado, enquanto não houver requerimento de eliminação pelo Titular.

Art. 12º. A Controladora (CMR) deverá informar ao titular caso haja alteração de:

I - Finalidade específica do tratamento;

II - Forma e duração do tratamento;

III - Identificação da Controladora;

IV - Informações acerca do uso compartilhado de dados e a finalidade.

Art. 13º. O Titular poderá revogar o seu consentimento, nos casos em que esse é exigido, caso discorde do teor das alterações citadas no Art.12.



A CAPITAL DO CHÁ

Câmara Municipal de Registro

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – CEP 11.900-000 – REGISTRO

Tel: 13-3828-1100

www.registro.sp.leg.br

Art. 14º. O Titular terá direito ao acesso facilitado sobre como é realizado o tratamento de seus dados, sendo essas informações disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva, respeitando-se as características previstas em regulamentação para o atendimento e o princípio do livre acesso, em harmonia com os artigos 9º e 18 da Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 15º. As informações sobre o tratamento de dados devem ser fornecidas de maneira simples, clara, acessível, consideradas as características físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais do Titular, com uso de recursos audiovisuais quando necessário, de forma a proporcionar pleno entendimento.

Art. 16º. A Controladora (CMR) adotará medidas para garantir a transparência do tratamento de dados baseado em seu legítimo interesse.

Seção II

Do tratamento de dados pessoais sensíveis

Art. 17º. Os dados pessoais considerados sensíveis somente serão coletados pela Controladora (CMR) quando forem imprescindíveis para a descrição biográfica do Titular em caso de homenagem, contextualização de denúncias, registro de depoimento ou se considerados indispensáveis para a instrução de processos e documentos administrativos ou legislativos na forma da Lei.

Parágrafo único. Todos os dados sensíveis coletados deverão ter o consentimento expresso do Titular, salvo em casos de dispensa de consentimento amparado legalmente.

Art. 18º. Os dados anonimizados não serão considerados dados pessoais, salvo quando for possível a reversão da anonimização de forma a não prejudicar o teor do documento em consonância com o Art.12 da Lei geral de Proteção de Dados.

Art. 19º. Para fins de elaboração e divulgação de estudo e pesquisa de comportamento de usuários dos serviços oferecidos pela Controladora (CMR) será permitida a pseudonimização de dados, tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação direta ou indireta a um indivíduo.



A CAPITAL DO CHÁ

Câmara Municipal de Registro

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – CEP 11.900-000 – REGISTRO

Tel: 13-3828-1100

www.registro.sp.leg.br

Seção III

Tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes

Art. 20º. O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes deverá ser realizado com o consentimento específico dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal.

Parágrafo único. Poderão ser coletados dados pessoais de crianças e adolescentes sem o consentimento, quando isso for necessário para contatar os pais ou o responsável legal, devendo os mesmos ser utilizados uma só vez, sem armazenamento e de forma alguma repassados a terceiros sem consentimento prévio do responsável.

Art. 21º. A Controladora (CMR) deverá coletar o termo de consentimento para tratamento de dados pessoais, assinado por pelo menos um dos pais ou responsável legal, para a participação da criança ou adolescente em qualquer atividade relacionada a realização da Câmara Jovem de Registro, conforme anexo III deste Ato.

Seção IV

Do encerramento do tratamento de dados

Art. 22º. A Controladora (CMR) encerrará o tratamento de dados pessoais nas seguintes hipóteses:

I - Encerramento dos procedimentos relativos aos dados ou alcance da finalidade para a qual foram coletados;

II - Finalização do período de tratamento;

III - Revogação do consentimento por parte do Titular;

IV - Determinação legal.

Art. 23º. Os dados pessoais serão eliminados após o seu tratamento, nos limites das atividades técnicas realizadas, sendo conservados apenas para:

I - Cumprimento de obrigação legal;

II - Fins de estudo ou pesquisa com anonimização de dados;

III - Transferência a terceiros nos casos previstos em lei;



A CAPITAL DO CHÁ

Câmara Municipal de Registro

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – CEP 11.900-000 – REGISTRO

Tel: 13-3828-1100

www.registro.sp.leg.br

IV - Registro biográfico previamente autorizado para fins de instrução de processos e perpetuação da memória pelo Memorial do Legislativo Registrense;

V - Cumprimento dos prazos estabelecidos em Tabela de Temporalidade de Documentos específica;

VI - Uso exclusivo da Controladora, vedado o acesso por terceiros, e desde que anonimizados os dados.

Seção V

Da coleta de dados através do portal do Legislativo na internet

Art. 24°. O site da Controladora (CMR) não coleta e retém dados de maneira automática, ocorrendo o registro apenas por meio de formulário preenchido pelo Titular para solicitação de informações, registro de reclamações, denúncias ou sugestões, inscrição de e-mail para ciência do andamento de processos licitatórios e inscrição para cursos e atividades da Escola do Legislativo.

Art. 25°. Ao acessar o site através do domínio <https://www.registro.sp.leg.br>, o Titular (Usuário) declara ter no mínimo 18 (dezoito) anos e ter capacidade plena e expressa para a aceitação dos termos e condições desta Política de Uso de dados e do Termo de Consentimento para todos os fins de direito.

Art. 26°. Ao preencher qualquer formulário ou cadastro oferecido pela Controladora (CMR) em seu portal, o Titular (Usuário) estará ciente de que fornece informações de forma voluntária e que os dados pessoais solicitados serão mantidos em sigilo e serão utilizados apenas para o propósito que motivou o cadastro, conforme Tabela de Finalidades constante no Anexo I.

Art. 27°. A Controladora (CMR) não disponibilizará os dados pessoais coletados em seu site para terceiros, exceto em caso de determinação judicial ou consentimento do Titular.

Art. 28°. Na hipótese de compartilhamento de dados pessoais pelos motivos mencionados no Art. 27 recai sobre o receptor a responsabilidade pela utilização dos dados fornecidos em harmonia com toda a legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, incluindo os termos da presente Política de Uso de Dados.



A CAPITAL DO CHÁ

Câmara Municipal de Registro

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – CEP 11.900-000 – REGISTRO

Tel: 13-3828-1100

www.registro.sp.leg.br

Art. 29º. Todos os dados pessoais coletados serão armazenados em base de dados e/ou mantidas em “nuvem” pelos fornecedores contratados pela Controladora (CMR), os quais estão todos em acordo com a legislação vigente e aplicável.

Art. 30º. O Titular (Usuário) do site da Controladora (CMR) ou aquele que consentiu a coleta de dados pessoais por meio dos Termos de Consentimento constante nos Anexos II e III deste Ato, estará ciente que, embora o Legislativo utilize medidas de segurança e monitore os sistemas para verificar vulnerabilidades e prevenir ataques, divulgação não autorizada, mau uso ou alteração, não há garantias de que as informações não poderão ser acessadas, divulgadas, alteradas ou destruídas por violação criminosa de qualquer uma das proteções físicas, técnicas ou administrativas.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DO TITULAR

Art. 31º. São considerados direitos do Titular, a qualquer tempo, sem custos, mediante requisição:

I - Confirmar a existência do tratamento de seus dados e solicitar acesso a eles;

II - Solicitar a exclusão de seus dados pessoais do banco de dados da Controladora (CMR) quando não houver legislação contrária a isso;

III - Solicitar a alteração ou correção de seus dados pessoais se houver alguma incorreção no cadastro dos mesmos;

IV - Colocar objeções, limites ou restrições ao uso de seus dados pessoais quando não estiverem sendo usados de acordo com a Tabela de Finalidades constante no Anexo I;

V - Retirar cópia das informações de seus dados pessoais em forma impressa ou meio eletrônico, respeitando-se os atos que estabelecem o custo correspondente às cópias impressas;

VI - Solicitar informações das entidades públicas e privadas com as quais a Controladora (CMR) realizou o uso compartilhado de dados;

VII - Solicitar informações sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

VIII - Revogar seu consentimento nos termos previstos em Lei.



A CAPITAL DO CHÁ

Câmara Municipal de Registro

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – CEP 11.900-000 – REGISTRO

Tel: 13-3828-1100

www.registro.sp.leg.br

Art. 32º. Em caso de impossibilidade de adoção imediata de providências para cumprir o que trata o Art. 31 deste Ato, a Controladora (CMR) deverá enviar resposta ao Titular indicando as razões de fato ou de direito que impedem a adoção imediata de medidas e informando os prazos necessários para o atendimento da requisição, não excedendo o limite máximo de 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 33º. A Controladora (CMR) informará de maneira imediata aos agentes de tratamento com os quais tenha realizado o uso compartilhado de dados sobre a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio dos dados, para que repitam idêntico procedimento, exceto em caso de essa comunicação ser comprovadamente impossível nos termos do Art. 18 §6º da Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 34º. A resposta aos questionamentos do Titular será enviada pela Controladora (CMR):

I - Em formato simplificado, imediatamente; ou

II - Por meio de declaração clara e completa, que indique a origem dos dados, inexistência de registro, critérios utilizados e a finalidade do tratamento fornecida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data do requerimento por meio eletrônico ou impresso.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS INTERNOS DE TRATAMENTO DE DADOS

Art. 35º. Será considerado operador, responsável pelo bom uso e proteção, todo servidor que coletar dados pessoais em decorrência da execução de suas atividades, devendo o mesmo dar detida atenção a todas as disposições desta política e da Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 36º. A Presidência da Câmara Municipal de Registro nomeará dois servidores encarregados, para atuarem como canal de comunicação entre a Controladora (CMR), os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), em harmonia com o Art. 23 da Lei Geral de Proteção de Dados, sem percepção de vencimentos adicionais.



A CAPITAL DO CHÁ

Câmara Municipal de Registro

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – CEP 11.900-000 – REGISTRO

Tel: 13-3828-1100

www.registro.sp.leg.br

§ 1º Os servidores de que trata o caput deste artigo serão responsáveis pela sugestão de medidas de proteção, avaliação da segurança dos procedimentos internos envolvidos no tratamento de dados pessoais e elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

Art. 37º. A elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais citada no Art. 36 deste Ato, deverá ser feita pelos servidores encarregados contendo obrigatoriamente a descrição dos dados coletados, a metodologia utilizada para a coleta, a garantia das informações e a análise da Controladora (CMR), por meio de aprovação da Mesa Diretora com relação a medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos adotados.

Art. 38º. Todas as solicitações e questionamentos referentes ao uso de dados pessoais deverão ser encaminhados diretamente à Presidência da Câmara Municipal de Registro para apreciação, que então designará para os encarregados responsáveis as providências a serem tomadas.

Art. 39º. Caberá aos encarregados orientar os operadores sobre as providências necessárias para realizar as alterações necessárias no tratamento de dados pessoais, seguindo as determinações da Presidência.

Art. 40º. As informações de contato dos encarregados deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no site do Legislativo.

Art. 41º. As atividades dos encarregados, em harmonia com a Lei Geral de Proteção de Dados, Art. 41, consistem em:

I - Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - Receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III - Orientar os servidores e contratados pela Controladora (CMR), em qualquer regime, a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - Executar as demais atribuições determinadas pela Presidência da Câmara Municipal de Registro ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 42º. Todo e qualquer servidor que em decorrência da atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo nos termos do Art. 42 da Lei Geral de Proteção de Dados.



A CAPITAL DO CHÁ

Câmara Municipal de Registro

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – CEP 11.900-000 – REGISTRO

Tel: 13-3828-1100

www.registro.sp.leg.br

Art. 43º. Os agentes de tratamento (Controladora e Operador) adotarão medidas técnicas e administrativas necessárias para a proteção de dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado.

Art. 44º. A Controladora (CMR) comunicará à autoridade nacional e ao Titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos Titulares, obedecendo ao previsto no Art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados quanto aos procedimentos a serem adotados.

Art. 45º. Os sistemas (softwares e equipamentos) utilizados no tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Registro deverão ser estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e os princípios estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados e legislação correlata.

Art. 46º. Excluem-se da necessidade de termo de consentimento, os registros de imagem e número de documentos solicitados por questões exclusivas de controle de segurança pela recepção da Câmara Municipal de Registro, sendo que esses dados não serão submetidos a tratamento e serão anualmente excluídos diretamente do banco de dados, salvo em caso de procedimento investigativo de irregularidade devidamente documentado.

Art. 47º. Os servidores de que trata o Art. 36 deste Ato poderão propor à Mesa Diretora a formulação de regras de boas práticas que estabeleçam detalhes sobre os procedimentos a serem adotados, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais, em harmonia com o Art. 50 da Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 48º. Este ATO DA MESA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO “VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”.



A CAPITAL DO CHÁ

Câmara Municipal de Registro

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – CEP 11.900-000 – REGISTRO

Tel: 13-3828-1100

www.registro.sp.leg.br

GERSON TEIXEIRA SILVÉRIO

Presidente

INÊS SATI OKUYAMA KAWAMOTO

1ª Secretária

IRINEU ROBERTO DA SILVA

2º Secretário



A CAPITAL DO CHÁ

Câmara Municipal de Registro

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – CEP 11.900-000 – REGISTRO

Tel: 13-3828-1100

www.registro.sp.leg.br

Anexo I **Tabela de Finalidades**

Categoria de Dados Pessoais	Finalidade	São solicitadas cópias do documento ?	Termo de Consentimento é necessário?	Bases Legais
Nome completo, data de nascimento e estado civil	Instrução de projetos, processos e procedimentos administrativos e legislativos.	Não se aplica	Sim, quando não se tratar de processo de caráter investigativo ou disciplinar.	LGPD, Art. 4º e Art. 7º
RG, CPF, CNH, Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento ou Certidão de Óbito.	Instrução de projetos, processos e procedimentos administrativos e legislativos.	Sim, se necessário.	Sim, quando não se tratar de processo de caráter investigativo ou disciplinar.	LGPD, Art. 4º e Art. 7º
Comprovante de Residência	Instrução de projetos, processos e procedimentos administrativos e legislativos.	Sim	Sim, quando não se tratar de processo de caráter investigativo ou disciplinar.	LGPD, Art. 4º e Art. 7º
Fotografia de identificação	Instrução de projetos, processos e procedimentos administrativos e legislativos.	Sim	Sim, quando não se tratar de processo de caráter investigativo ou disciplinar.	LGPD, Art. 4º e Art. 7º
Nível de Instrução ou escolaridade	Instrução de projetos, processos e procedimentos administrativos e legislativos.	Sim, se necessário.	Sim, quando não se tratar de processo de caráter investigativo ou disciplinar.	LGPD, Art. 4º e Art. 7º
Número de telefone, Whatsapp e endereços de e-mail	Instrução de projetos, processos e procedimentos administrativos e legislativos.	Não se aplica	Sim, quando não se tratar de processo de caráter investigativo ou disciplinar.	LGPD, Art. 4º e Art. 7º
Registro audiovisual	Preservação da memória institucional, instrução de processos e procedimentos administrativos ou legislativos, elaboração	Não se aplica	Sim	LGPD, Art. 4º e Art. 7º



A CAPITAL DO CHÁ

Câmara Municipal de Registro

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – CEP 11.900-000 – REGISTRO

Tel: 13-3828-1100

www.registro.sp.leg.br

	de vídeos institucionais.			
--	---------------------------	--	--	--

DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

Categoria de Dados Pessoais	Finalidade	São solicitadas cópias do documento ?	Termo de Consentimento é necessário?	Bases Legais
Origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação sindical ou religiosa, filosófica ou política, informações referentes à vida sexual, dado genético ou biométrico.	Quando absolutamente imprescindível para a instrução de processos e procedimentos administrativos ou legislativos ou em decorrência de livre e espontânea divulgação para registro biográfico de preservação da memória pelo Legislativo Registrense.	Sim, se necessário.	Sim	LGPD, Art. 4º e Art. 7º

DADOS PESSOAIS ANONIMIZADOS

Categoria de Dados Pessoais	Finalidade	São solicitadas cópias do documento?	Termo de Consentimento é necessário?	Bases Legais
Dados pessoais derivados do preenchimento de formulário preenchido presencial ou eletronicamente junto a Ouvidoria ou ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC	Registro de solicitação de informações, reclamação, sugestão ou denúncia.	Não se aplica	Não	LGPD, Art. 4º e Art. 7º



A CAPITAL DO CHÁ

Câmara Municipal de Registro

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – CEP 11.900-000 – REGISTRO

Tel: 13-3828-1100

www.registro.sp.leg.br

Anexo II

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Eu _____, RG nº _____ CPF nº _____, declaro estar de acordo que meus dados pessoais sejam utilizados para a instrução de processos administrativos e legislativos da Câmara Municipal de Registro, conforme tabela de finalidades, constante no Ato da Mesa nº 35/2.021, cuja ciência me foi dada na ocasião da assinatura deste Termo de Consentimento.

Data:

Nome completo do Titular:

Documento de Identificação:

Assinatura do Titular ou Representante (por extenso)

Nome completo do servidor que coletou a assinatura:

Assinatura do servidor:



A CAPITAL DO CHÁ

Câmara Municipal de Registro

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – CEP 11.900-000 – REGISTRO

Tel: 13-3828-1100

www.registro.sp.leg.br

Anexo III

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Eu _____, RG nº _____ CPF nº _____, responsável legal por _____, (nome da criança/adolescente), declaro estar de acordo que meus dados pessoais sejam utilizados para a instrução de processos administrativos e legislativos da Câmara Municipal de Registro, conforme tabela de finalidades, constante no Ato da Mesa nº 35/2.021, cuja ciência me foi dada na ocasião da assinatura deste Termo de Consentimento.

Data:

Nome completo do Representante da criança ou adolescente:

Documento de Identificação:

Assinatura do Representante (por extenso)

Nome completo do servidor que coletou a assinatura:

Assinatura do servidor: